



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1878/2023 de 13 de janeiro de 2023

**Declara situação de emergência no
Município de Divisa Nova, afetado pelo
grande volume de chuvas.**

José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal de Divisa Nova, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 77, inciso XXXVIII, e 113, inciso I, letra K, da Lei Orgânica do Município, c.c inciso VI, do artigo 8º, da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas desde o início do mês de janeiro de 2023, ocasionando estragos nas estradas rurais tornando-as intransitáveis, bem como danos em várias pontes por excesso de água;

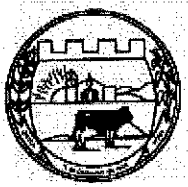
CONSIDERANDO que os danos ocasionados pelas chuvas sobrepondo e destruindo as pontes, impossibilitaram o tráfego dessas estradas, ocorrendo consideráveis perdas de produção em diversos seguimentos da agricultura, e por consequência, perdas financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de se decretar situação de emergência, para atendimento às situações de excepcional interesse público, visando a recuperação das estradas e pontes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, que dispõe a hipótese de decretar estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do município, a ordem pública ou a paz social, decretando estado de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Divisa Nova pelas chuvas ocorridas neste mês de janeiro, em especial nos dias 09 a 12.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e realocação de pessoas.

Art. 3º Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, é admitido ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 30 (trinta) dias.

Divisa Nova, 13 de janeiro de 2023

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

